



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 093/2020- GP.

Triunfo, 29 de maio de 2020.

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a carga horária semanal da categoria funcional de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Ver^a. Fernanda Paz Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº. 020/2020

Dispõe sobre a carga horária semanal da categoria funcional de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado de Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para a categoria funcional de Terapeuta Ocupacional, constante no Anexo I, da Lei nº 778, de 11 de março de 1992.

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 778, de 11 de março de 1992, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 29 de maio de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2020

Senhora Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente, submetemos à consideração dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) o Projeto de Lei que visa reduzir a carga horária semanal da categoria funcional de Terapeuta Ocupacional de 33h para 30h.

Importante frisar, que esta medida visa adequar a legislação nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5041431-24.2017.4.04.7100/RS, com sentença confirmada em apelação, transitada em julgado no dia 14/10/2019, restando compelido o Município a proceder a redução da referida carga horária.

Trata-se, portanto, de ordem judicial já cumprida pelo Município, sendo que o atendimento pleno da determinação depende da efetiva adequação da legislação, nos termos propostos.

Por estas razões, com o objetivo de cumprir integralmente o comando judicial e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 29 de maio de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL